

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 101/95 DE 06 DE OUTUBRO DE 1995

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO CONJUNTO HABITACIONAL DA EMPRESA IMARIBO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica criada a Escola Municipal a ser edificada anexa ao Conjunto Habitacional da Empresa **IMARIBO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, na qual será ministrado o ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1a. a 4a. série do 1o. Grau .

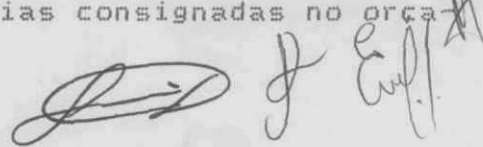
ART. 2o. - Os níveis de ensino a que se refere o Artigo 1o. desta lei, serão implantados gradativamente à partir do Ano Letivo de 1996.

ART. 3o. - A Escola Municipal criada por esta lei, será edificada em alvenaria, com área superficial de 286 m<sup>2</sup> (Duzentos e Oitenta e Seis Metros Quadrados) e terá as seguintes dependências:

- I - hall de entrada;
- II - 3 (três) salas de aula;
- III - gabinete de direção e secretaria;
- IV - cozinha e depósito de alimentos;
- V - lavanderia e sanitários.

ART. 4o. - A Escola Municipal criada por esta lei, denominar-se-á **"PROFESSORA MARIA SILVA"**.

ART. 5o. - As despesas decorrentes da edificação do prédio escolar, aquisição de equipamentos e materiais didáticos para o seu funcionamento, bem como da implantação dos níveis de ensino a serem oferecidos pela Escola ora criada, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.



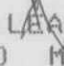
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

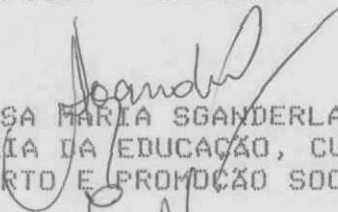
**LEI MUNICIPAL No. 101/95 DE 06 DE OUTUBRO DE 1995**


FL. 02

ART. 6o. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 06 de Outubro de 1995

  
MARCOS LEAL NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
NEUSA MARIA SGANDERLA  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,  
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

  
ERCI ADEMIR MACIEL  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

  
ADEMIR VALDUGA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE